


TERMO DE ENCERRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/08

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infrações pela Theca Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Corretora") e pelos operadores da Corretora Sr. Reginaldo Silva de Azevedo ("Sr. Reginaldo") e Sr. Walter Francesco Corcione ("Sr. Walter"), às disposições (i) da Instrução CVM nº 08, incisos I e II, alíneas "c" e "d", e do Regulamento de Operações da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, item 5.11.3, alínea "e", item 23.3.2, "2" e "4", alínea "a" e item 23.3.2, item "5", alíneas "c" e "d", em razão de falhas de controle que permitiram a ocorrência de práticas não equitativas e operações fraudulentas e (ii) da Instrução CVM nº 387, artigo 6º, parágrafo 2º, em razão de reespecificação irregular de ordens.

Em 05.11.08, a Corretora e os operadores Sr. Reginaldo e Sr. Walter apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, a fim de extinguir o inquérito administrativo nº 25/08. Em 27.11.08, o Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM aprovou o Termo de Compromisso proposto, o qual foi assinado pelas partes em 03.02.09.

Desse modo, tendo em vista que (i) a Corretora, em 06 de fevereiro de 2009, efetuou o pagamento de R\$30.000,00, por meio de TED (nº de identificação do comprovante: 4104f680040a42cd2f654d4e77eebf27) para a conta corrente da BSM; (ii) o Sr. Walter, em 11 de fevereiro de 2009, efetuou o pagamento de R\$10.000,00, por meio de depósito de cheque (nº de identificação do comprovante: 001 237 3428 001 000717), na conta corrente da BSM; e (iii) o Sr. Reginaldo, em 10 de fevereiro de 2009, efetuou o pagamento de R\$10.000,00, por meio de depósito de cheque (nº de identificação do comprovante: 001 409 0166 001 601536), na conta corrente da BSM, cumprindo, desta forma, integralmente a obrigação assumida no Termo de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo em referência.

São Paulo, 11 de março de 2009.


Luis Gustavo da Matta Machado
Diretor de Autorregulação
BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados